



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 747 DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

Dispensa cobrança de acréscimos le
gais no pagamento da Dívida Ativa.

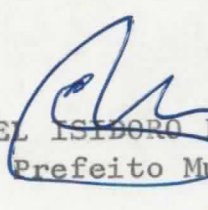
MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica dispensado do pagamento da multa e dos juros, incidentes sobre impostos, os devedores da Dívida Ativa apurada e inscrita nos exercícios de 1992 à 1996 inclusive.

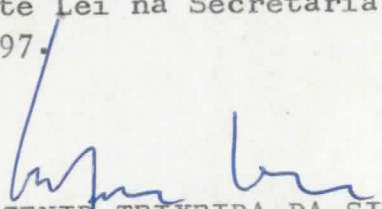
Parágrafo Único - O benefício constante do Artigo 1º desta Lei, será concedido ao contribuinte que efetuar a quitação dos seus débitos até o dia 31 de março de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, 31 de Janeiro de 1997.


MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 31 de Janeiro de 1997.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração